



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

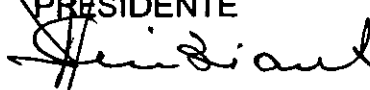
Fl.

Processo nº : 10725.000654/96-18
Recurso nº. : 141.282
Matéria : IRPJ e OUTROS - EXS.: 1993, 1994
Recorrente : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PÁDUA
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ em FORTALEZA/CE
Sessão de : 22 DE FEVEREIRO DE 2006
Acórdão nº. : 105-15.526

RECURSO VOLUNTÁRIO - PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO - É de trinta dias o prazo para a interposição de recurso voluntário, "ex vi" do art. 33, do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PÁDUA

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSÉ CLOVIS ALVES
PRESIDENTE

IRINEU BIANCHI
RELATOR

FORMALIZADO EM: 23 MAR 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NADJA RODRIGUES ROMERO, EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT, LUÍS ALBERTO BACELAR VIDAL, FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ (Suplente Convocado), GILENO GURJÃO BARRETO (Suplente Convocado) e JOSÉ CARLOS PASSUELLO. Ausente, justificadamente o Conselheiro DANIEL SAHAGOFF.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

Processo nº. : 10725.000654/96-18
Acórdão nº. : 105-15.526

Recurso nº. : 141.282
Recorrente : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PÁDUA

RELATÓRIO

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PÁDUA, já qualificada nos autos, recorre a este Conselho visando à reforma da decisão proferida pela Primeira Turma Julgadora da DRJ em Fortaleza (CE).

A exigência fiscal diz respeito aos autos de infração relativos ao IRPJ (fls. 03/17), COFINS (fls. 18/23), ILL (fls. 24/31) e CSLL (fls. 32/36), tendo em vista a omissão de receita operacional, caracterizada pela falta ou insuficiência de contabilização e por glosa de despesas que não fazem parte da atividade fim da fiscalizada.

O contraditório foi inaugurado através da impugnação de fls. 104/106.

A ação fiscal foi julgada procedente em parte, consoante o acórdão nº 4.101 (fls. 121/129).

Cientificada da decisão (fls. 142), a interessada interpôs o recurso voluntário de fls. 144/147 e complementado às fls. 155/158.

O arrolamento de bens acha-se certificado às fls. 161.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

Processo nº. : 10725.000654/96-18
Acórdão nº. : 105-15.526

VOTO

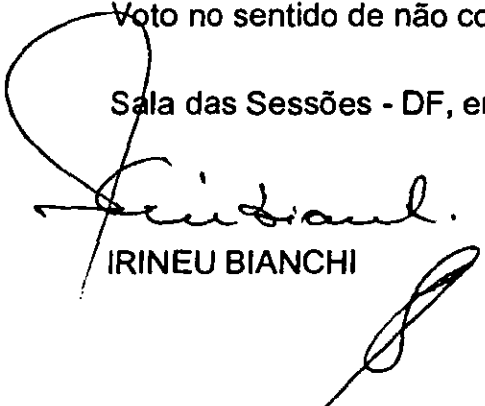
Conselheiro IRINEU BIANCHI, Relator

A recorrente tomou conhecimento da decisão de primeiro grau no dia 25 de março de 2004 (quinta-feira), findando o prazo no dia 26 de abril de 2004 (segunda-feira). O recurso foi apresentado no dia 7 de maio de 2004, portanto, vários dias após o decurso do trintídio legal.

Assim, o recurso se apresenta intempestivo.

Voto no sentido de não conhecer do recurso.

Sala das Sessões - DF, em 22 de fevereiro de 2006.


IRINEU BIANCHI